

**COMUNICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº IL02/2026-PMU

Unidade Gestora: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA, Thaiane Andrade Pires Silveira, **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, CAPUT, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. **O objeto desta contratação será de Contratação de empresa para fornecimento de água potável encanada e de coleta e tratamento de esgoto, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, prédios públicos e demais unidades vinculadas ao Município de Urupema/SC**

1.3. A contratação será registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no portal da transparência do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** da Prefeita Municipal.

2. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

2.1 A presente contratação decorre de demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e encontra respaldo no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados pela Diretoria de Planejamento, os quais demonstram a necessidade, a adequação e a viabilidade da solução adotada.

2.2 Os serviços de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto são essenciais e indispensáveis ao funcionamento regular das repartições públicas, escolas, unidades administrativas e demais espaços públicos municipais, sendo sua interrupção capaz de comprometer a saúde pública, a higiene, a segurança sanitária e a continuidade dos serviços prestados à população

2.3 Registre-se que a CASAN é a única empresa legalmente autorizada a prestar os serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Urupema/SC, em razão de concessão de serviço público, inexistindo outros fornecedores aptos ou habilitados para a execução do objeto pretendido. Tal condição caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Além da exclusividade, a CASAN possui capacidade técnica, operacional e regulatória comprovada, atuando sob fiscalização de órgão regulador competente, com tarifas públicas previamente definidas, assegurando a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada 74

inciso Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos na Lei de Licitações e regulamentado pelo art. 165 e seguintes do Decreto Municipal nº 61/2023.

A escolha do Fornecedor será realizada em virtude da abertura da inexigibilidade IL02/2026-PMU, o qual o mesmo habilitou-se.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Base Legal:

Art. 74. Caput. É inexigível a licitação quando inviável a competição;

Contratada: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN;

CNPJ: 82.508.433/0001-17

3.4. Valor Total da Contratação: R\$ 169.947,90

3.2. Diante dos dados expostos, a Prefeita Municipal RATIFICA a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência e AUTORIZA, com fulcro no Decreto nº 061/2023, para Contratação de empresa para fornecimento de água potável encanada e de coleta e tratamento de esgoto, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, prédios públicos e demais unidades vinculadas ao Município de Urupema/SC.

3.3. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no portal da transparência do Município.

THAIANE ANDRADE
PIRES
SILVEIRA:08370883990

Assinado de forma digital por
THAIANE ANDRADE PIRES
SILVEIRA:08370883990
Dados: 2026.01.29 16:30:24
-03'00'

Thaiane Andrade Pires Silveira

Agente de contratação/Pregoeira

CRISTIANE MUNIZ
PAGANI
ALMEIDA:02624716980

Assinado de forma digital por
CRISTIANE MUNIZ PAGANI
ALMEIDA:02624716980
Dados: 2026.01.29 16:30:16
-03'00'

Cristiane Muniz Pagani Almeida

Prefeita Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação – Serviços de Fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto – Exercício 2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, para a prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável encanada e de coleta e tratamento de esgoto, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, prédios públicos e demais unidades vinculadas ao Município de Urupema/SC, para o exercício de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre de demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e encontra respaldo no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados pela Diretoria de Planejamento, os quais demonstram a necessidade, a adequação e a viabilidade da solução adotada.

Os serviços de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto são essenciais e indispensáveis ao funcionamento regular das repartições públicas, escolas, unidades administrativas e demais espaços públicos municipais, sendo sua interrupção capaz de comprometer a saúde pública, a higiene, a segurança sanitária e a continuidade dos serviços prestados à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, os serviços de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto são prestados exclusivamente pela concessionária Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, detentora da concessão no Município de Urupema/SC, o que inviabiliza a competição.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na prestação contínua dos seguintes serviços:

- Fornecimento de água potável encanada;
- Coleta e tratamento de esgoto sanitário;

Em todas as unidades administrativas e prédios públicos municipais atendidos pela concessionária.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade da concessionária CASAN.

Trata-se de serviço público essencial e contínuo, cuja suspensão acarretaria prejuízos significativos ao funcionamento da Administração Pública e ao interesse coletivo.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	Unitário (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Total
1	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	UN	1	950,00		950,00	
2	Rodoviária Municipal	UN	1	1.401,39		1.401,39	
3	Secretaria Municipal de Educação	UN	1	1.575,00		1.575,00	
4	Cemitério Municipal	UN	1	8.100,00		8.100,00	
5	Escolas Nucleadas Cedro e Bossoroca	UN	1	7.367,16		7.367,16	
6	Prefeitura Municipal, Mitra Diocesana Conselho Tutelar, Casa da Cultura e Balança	UN	1	87.933,01		87.933,01	
7	Secretaria de Promoção Social	UN	1	1544,98		1544,98	
8	Estádio Municipal	UN	1	1.050,00		1.050,00	
9	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	UN	1	1.550,00		1.550,00	
10	Creche Pró-Infância e Escola Infantil Criança Feliz	UN	1	16.800,00		16.800,00	
11	Poços Artesianos Cedro I, Cedro II e Bossoroca	UN	1	3.640,00		3.640,00	
12	Praça Manoel Pinto de Arruda	UN	1	10.333,49		10.333,49	
13	Secretaria de Turismo e Urbanismo	UN	1	1.400,00		1.400,00	
14	Parque Municipal e CTG	UN	1	18.332,87		18.332,87	
15	Horto Municipal	UN	1	880,00		880,00	
16	Fundo Municipal de Saúde UBS e Fitoterápico	UN	1	7.090,00		7.090,00	

O valor total estimado da contratação para o exercício de 2026 é de R\$ 169.947,90 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que atuará como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será de 16 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, correspondente ao exercício financeiro, em razão da natureza contínua dos serviços prestados.

O contrato decorrente desta contratação será formalizado por instrumento próprio, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, com vigência inicial limitada ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado

sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e haja disponibilidade orçamentária, observado o limite legal aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos.

As eventuais prorrogações observarão as disposições legais, contratuais e orçamentárias vigentes, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as retenções legais aplicáveis.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento do Município de Urupema/SC para o exercício de **2026**, vinculadas às seguintes unidades orçamentárias e respectivas despesas:

- **Despesa 171** – Fundo Municipal de Saúde
- **Despesa 34** – Fundo Municipal de Saneamento
- **Despesa 277** – Secretaria Municipal de Agricultura
- **Despesa 266** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- **Despesa 119** – Fundo Municipal de Educação
- **Despesa 222** – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Despesa 75** – Secretaria de Obras (Garagem)
- **Despesa 287** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Cemitério)
- **Despesa 97** – Fundo Municipal de Turismo (Parque)
- **Despesa 90** – Fundo Municipal de Turismo (Praças e Jardins)
- **Despesa 94** – Secretaria Municipal de Turismo
- **Despesa 59** – Esporte
- **Despesa 40** – Secretaria Municipal de Educação
- **Despesa 126** – Secretaria Municipal de Educação (Creche)
- **Despesa 23** – Secretaria de Administração

As referidas despesas serão empenhadas no **elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ou outro que venha a substituí-lo, conforme classificação contábil vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Urupema/SC, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

AMANDA SA LOTTIN

Data: 20/01/2026 18:29:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Sa Lottin

Diretora de Planejamento

Responsável pela elaboração



Prefeitura Municipal
Urupema